



PL 5829/2019
00020

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao PL n° 5829 de 2019)

Acrescente-se o art. 27-A ao PL 5829 de 2019:

Art. 27-A – O distribuidor deve fornecer, de forma clara e transparente, registrado nos relatórios de cobrança e faturamento e nas contas de consumo, as memórias de cálculo das tarifas aplicadas, além da categoria a qual se insere o consumidor/gerador, referenciando sempre os dispositivos legais aplicados.

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 17º, 26º e 27º estabelecem um conjunto de regras de subsídio, isenções e aplicação de tarifas que se escalonam no tempo.

A aplicação dessas regras apresentadas na forma dos relatórios de cobrança e faturamento e nas contas de consumo entregues ao consumidor, requerem necessariamente a explicitação de qual categoria este consumidor se enquadra, naquele momento, e como estão sendo feitos esses cálculos.

A presente emenda pretende tornar obrigatório o fornecimento dessas informações nas contas de consumo, deixando todo o processo de cálculo transparentes tanto para os consumidores quanto para os agentes de controle.

Sala das Sessões,

SF/21194.48903-13



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**
Senador WEVERTON

SF/21194.48903-13